

# REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU - USJT

## ÍNDICE

<b>TÍTULO</b>	<b>I</b>	- Do Regimento Geral e funcionamento dos órgãos deliberativos e normativos.....	<b>2</b>
<b>TÍTULO</b>	<b>II</b>	- Da organização e funcionamento das Unidades Universitárias.....	<b>4</b>
<b>TÍTULO</b>	<b>III</b>	- Da organização e funcionamento dos Colegiados de Cursos....	<b>7</b>
<b>TÍTULO</b>	<b>IV</b>	- Da organização do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>I</b>	- Dos programas de Ensino.....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>II</b>	- Dos programas de Pesquisa e de Extensão.....	<b>12</b>
<b>TÍTULO</b>	<b>V</b>	- Do regime escolar da graduação.....	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>I</b>	- Do Calendário Escolar.....	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>II</b>	- Do Processo Seletivo.....	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>III</b>	- Das Matrículas.....	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>IV</b>	- Das reopções, das transferências e do aproveitamento de estudos.....	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>V</b>	- Do planejamento do Ensino e da Avaliação de Aprendizagem.....	<b>18</b>
<b>TÍTULO</b>	<b>VI</b>	- Das colações de grau, dos diplomas, certificados e títulos.....	<b>19</b>
<b>TÍTULO</b>	<b>VII</b>	- Da comunidade universitária e dos regimes de trabalho e disciplinar.....	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>I</b>	- Da administração, regime de trabalho e incumbências do corpo docente.....	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>II</b>	- Dos direitos, deveres e da organização e representação do corpo discente.....	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO</b>	<b>III</b>	- Do regime disciplinar.....	<b>26</b>
<b>TÍTULO</b>	<b>VIII</b>	- Das disposições gerais.....	<b>29</b>

## **TÍTULO I**

### **DO REGIMENTO GERAL E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS**

**Art. 1º** O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns dos órgãos, unidades e serviços da Universidade São Judas Tadeu - USJT, complementando o Estatuto.

Parágrafo único. Os aspectos específicos a cada órgão, unidade ou serviço são disciplinados por seus próprios regimentos ou regulamentos, sujeitos à aprovação do órgão colegiado superior competente.

**Art. 2º** Os órgãos deliberativos funcionam colegiadamente, com a presença da maioria de seus membros e decidem por maioria simples.

**§ 1º** As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros presentes.

**§ 2º** A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado.

**§ 3º** É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos Colegiados às reuniões plenárias ou de comissões de que façam parte.

**§ 4º** Podem os Colegiados convidar a participarem de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas cuja presença contribua para a deliberação em pauta.

**§ 5º** As votações devem ater-se às seguintes normas:

- I** - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- II** - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;
- III** - não é admitido voto por procuração;
- IV** - os membros dos Colegiados têm direito apenas a 1(um) voto, mesmo que a eles pertençam sob dupla condição.

**Art. 3º** De cada reunião dos Colegiados lavra-se uma ata que, discutida e votada, é subscrita, após aprovação, pelos membros presentes.

Parágrafo único. Além de aprovações, autorizações, homologações e atos outros, que se concretizam por constarem em ata, a serem comunicados às partes interessadas, as decisões dos Colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções ou Instruções Normativas a serem baixadas pela autoridade competente.

**Art. 4º** Qualquer ocupante de cargo eletivo da USJT pode ser destituído em reunião extraordinária do colegiado que o elegeu, desde que por 2/3 (dois terços) de seus componentes, em caso de falta grave, após competente inquérito.

# TÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

**Art. 5º** As Faculdades, Unidades Universitárias, são constituídas por:

- I** - Conselho de Faculdade;
- II** - Diretoria;
- III** - Cursos.

**Art. 6º** O Conselho de Faculdade, com funções deliberativas e consultivas, é integrado no âmbito da unidade:

- I** - pelo Diretor da Faculdade, como Presidente;
- II** - pelos Coordenadores de Cursos;
- III** - por 2 (dois) representantes docentes, eleitos por seus pares dentre os de categorias docentes mais elevadas;
- IV** - por um representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico da respectiva Faculdade.

**Art. 7º** Ao Conselho de Faculdade compete:

- I** - funcionar como órgão deliberativo e consultivo da respectiva Faculdade, em todos os assuntos de sua competência;
- II** - planejar as atividades comuns da área e promover a articulação e integração dos cursos;
- III** - aprovar programas de ensino, pesquisa e extensão, relativos à sua área, a serem submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV** - propor à Reitoria providências de ordem didática, científica e administrativa;
- V** - elaborar e propor a modificação do Regimento da Faculdade ao Conselho Universitário;
- VI** - sugerir ou opinar sobre a criação de novos cursos e de órgãos de apoio;
- VII** - aprovar o plano das atividades da Faculdade para o ano letivo seguinte, encaminhando-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação;
- VIII** - avaliar, ao final de cada exercício, os programas relativos à Faculdade, emitindo o respectivo relatório de avaliação;
- IX** - julgar, em grau de recurso, os processos acadêmicos e disciplinares;
- X** - constituir comissões especiais para assuntos específicos no âmbito da sua competência;
- XI** - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;
- XII** - enviar ao Reitor lista tríplice para a escolha do Diretor da Faculdade.

**Art. 8º** O Conselho da Faculdade reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor da Faculdade, ou por solicitação de um terço (1/3) de seus membros.

**Art. 9º** A direção de cada Faculdade é exercida por um Diretor escolhido pelo Reitor a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho de Faculdade, com mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 10.** São atribuições dos Diretores de Faculdade:

- I** - representar a Faculdade;
- II** - administrar, coordenar e supervisionar as atividades da Faculdade imprimindo-lhes caráter de revisão e atualização constante;
- III** - supervisionar as atividades dos corpos docente e técnico-administrativo vinculados à Faculdade e o cumprimento das exigências dos regimes didático, escolar, administrativo e disciplinar;
- IV** - promover convênios, tendo em vista o desenvolvimento dos programas da Faculdade, submetendo-os à aprovação dos órgãos Colegiados Superiores;
- V** - elaborar e apresentar aos órgãos Colegiados Superiores os relatórios das atividades do ano letivo anterior e o planejamento das atividades do exercício seguinte;
- VI** - encaminhar à Reitoria projetos de cursos, programas, propostas de participação em eventos científicos ou culturais, de aquisição de material e de outras iniciativas similares para fins de aprovação;
- VII** - emitir pareceres sobre o desempenho de membros dos corpos docente e técnico-administrativo, quando solicitado pela Chancelaria, Reitoria ou Conselhos Superiores;
- VIII** - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração Superior e do Conselho de Faculdade;
- IX** - constituir comissões para estudo de temas, execução de programas ou tarefas específicas;
- X** - exercer a ação disciplinar no âmbito da Faculdade e aplicar as sanções regulamentares, nos limites de sua competência;
- XI** - tomar medidas "ad referendum" do Conselho de Faculdade, em casos de urgência, submetendo seu ato à ratificação do referido órgão;
- XII** - exercer as demais funções exigidas para o bom desempenho da Faculdade e as que lhe forem atribuídas;
- XIII** - assinar, juntamente com o Reitor e com o Diretor de Registro Acadêmico, os diplomas de graduação e pós-graduação;
- XIV** - referendar a admissão e a demissão de professores na área de sua atuação;
- XV** - indicar o Vice-diretor e os Coordenadores de Curso de sua Faculdade.

# TÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS

**Art. 11.** A cada curso de graduação corresponde um Colegiado de coordenação didática, ao qual compete:

- I** - definir o perfil profissiográfico dos cursos da Universidade;
- II** - opinar sobre os currículos plenos dos cursos e as reformulações que convierem;
- III** - promover a supervisão didática do curso que lhe esteja afeto, inclusive avaliando o desempenho individual de cada docente;
- IV** - propor ao Diretor da Faculdade providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no curso;
- V** - responsabilizar-se pelo oferecimento das disciplinas do curso, aprovando os seus programas, ementas e planos de ensino;
- VI** - programar, a longo prazo, a provisão de seus recursos humanos e responsabilizar-se, em primeira instância, pelo processo de seleção, aperfeiçoamento e dispensa dos membros do corpo docente e auxiliares;
- VII** - distribuir aos membros do corpo docente encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII** - promover seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seus quadros docente e técnico-administrativo;
- IX** - responsabilizar-se pela elaboração de projetos de pesquisa, na área de sua competência, e promover, coordenar e supervisionar-lhes a execução;
- X** - responsabilizar-se pela elaboração de programas de extensão na área de sua competência.

**§ 1º** Cursos com estreita afinidade no campo principal de estudo podem ter em comum o mesmo Colegiado.

**§ 2º** Cursos com diversas habilitações poderão contar com Colegiados diferentes para cada habilitação.

**§ 3º** O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, 3 (três) vezes durante o semestre e, em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo Coordenador ou por determinação de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

**Art. 12.** O Colegiado de Curso é constituído:

- I** - pelo Coordenador, como Presidente;
- II** - por 3(três) representantes docentes da área principal do curso;
- III** - por 2(dois) representantes docentes da área complementar;
- IV** - por um representante discente do respectivo curso, indicado pelo Diretório Acadêmico.

§ 1º Os representantes docentes serão eleitos por seus pares dentre os Professores das categorias de titulação mais elevada;

§ 2º O mandato dos membros do Colegiado de Curso será de 2(dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 13.** O Coordenador de cada curso, indicado pelo Diretor, é homologado pelo Reitor, ouvidos os Pró-reitores, competindo-lhe:

- I** - convocar e presidir o Colegiado de Curso;
- II** - executar e fazer executar as decisões do Colegiado e normas dos órgãos superiores;
- III** - solicitar ao Diretor da Faculdade respectiva, providências de interesse da Coordenação e do curso;
- IV** - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor da área correspondente;
- V** - tomar medidas "ad referendum" do Colegiado de Curso em casos de necessidade, submetendo seu ato à ratificação do referido órgão;
- VI** - decidir sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de disciplinas, mediante requerimento dos interessados;
- VII** - verificar a assiduidade do corpo docente;
- VIII** - designar professores para substituições eventuais "ad referendum" do Diretor da Faculdade;
- IX** - supervisionar o ensino, ressalvadas as atribuições do Diretor da Faculdade;
- X** - coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para aperfeiçoamento de seus quadros docente e técnico-administrativo;
- XI** - coordenar e supervisionar a execução de programas de extensão na área de sua competência;
- XII** - Emitir relatório de avaliação do curso que coordena, após o término de cada exercício.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador de Curso será de 2(dois) anos, permitida a recondução.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO , DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**Art. 14.** A USJT realiza sua ação universitária integrada nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, administrando-as por meio de programas à base da clara definição de objetivos específicos.

## CAPÍTULO I

### DOS PROGRAMAS DE ENSINO

**Art. 15.** Os programas de ensino assumem a forma de cursos, com determinada composição curricular integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico ou certificado.

§ 1º Disciplina é um conjunto de estudos de um setor de conhecimento, correspondente a um programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

§ 2º Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de pesquisa, monografias de curso e outros.

§ 3º Programa de disciplina é a sistematização dos assuntos a serem lecionados durante um período letivo.

§ 4º Ementa de disciplina é a síntese do programa da disciplina.

**Art. 16.** O currículo pleno dos cursos de graduação é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

- I** - disciplinas de formação fundamental ou humanística;
- II** - disciplinas relativas ao campo principal de estudo no qual o aluno visa a obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;
- III** - disciplinas de caráter complementar ao campo principal de estudos;
- IV** - disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos;
- V** - atividades acadêmicas, tais como: estágios, seminários, participação em atividades de pesquisa ou extensão, trabalhos de campo, prática profissional e outros.

§ 1º O currículo pleno obedece, obrigatoriamente, as diretrizes curriculares estabelecidas pelo MEC e/ou Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Para cada curso de graduação é especificada a carga horária, distribuída entre as disciplinas e atividades do respectivo currículo pleno.

§ 3º As alterações do currículo pleno são aprovadas pelo CEPE, passando a vigorar, nos primeiros anos dos cursos, somente no ano letivo seguinte.

§ 4º Pode o CEPE, em casos excepcionais, alterar o currículo de um curso em andamento, desde que não haja prejuízo aos alunos nele matriculados.

**Art. 17.** Os cursos de graduação são organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser cumpridos, em um número de períodos letivos previamente estabelecido, dentro dos limites mínimo e máximo de duração fixados pela legislação específica.

Parágrafo único. Além do regime regular estabelecido, podem os cursos de graduação ser ministrados em regimes especiais, com prévia e específica autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 18.** Os cursos sequenciais são organizados de forma a contemplar um campo do saber, em diferentes níveis de abrangência e abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade.

**Art. 19.** Os cursos e programas de pós-graduação obedecem à legislação específica e a regulamento próprio e são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação.

Parágrafo único. Os cursos e programas de pós-graduação compreendem programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros.

**Art. 20.** Os cursos e programas de pós-graduação devem ser encaminhados sob a forma de projeto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para fins de aprovação, e nele devem constar:

- I** - a anuência das Faculdades e demais órgãos que participam do projeto, quanto à utilização de seu pessoal docente e recursos;
- II** - a organização e regulamentação do funcionamento do curso ou programa;
- III** - a composição curricular, com a discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas para cada área de concentração;
- IV** - relação completa dos professores que lecionem no curso, com a indicação dos títulos que os habilitam, do regime de trabalho a que fiquem sujeitos e da carga horária que dediquem ao curso;
- V** - a previsão orçamentária para o curso;
- VI** - o número de vagas e os critérios para a matrícula.

**Art. 21.** Os cursos de extensão complementam a função social da Universidade em relação a setores amplos da comunidade interna e externa.

**Parágrafo único.** Cada um dos cursos a que se refere este artigo obedece à programação própria em que se estabelecem as condições de matrícula e funcionamento e as exigências para obtenção do certificado, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO II

### DOS PROGRAMAS DE PESQUISA E DE EXTENSÃO

**Art. 22.** A USJT incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, entre os quais:

- I** - o cultivo generalizado da atitude científica indispensável a qualquer forma de ação universitária, na extensão ou na administração;
- II** - a teorização das próprias práticas, ou contínua explicitação da dimensão de produção de conhecimentos nas práticas da extensão, do ensino e da administração;
- III** - a manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como: biblioteca, documentação e informações sistematizadas;
- IV** - a formação de pessoal em cursos ou programas de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- V** - uma política definida de pesquisa consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de investigação;
- VI** - a realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- VII** - a divulgação das pesquisas realizadas;
- VIII** - o intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- IX** - a programação de congressos, simpósios, seminários ou encontros, para estudo e debate de temas ou áreas específicas e a participação, em iniciativas semelhantes, de outras instituições.

**Art. 23.** As atividades de extensão, articuladas com o ensino e a pesquisa, se desenvolvem na forma de atividades permanentes ou de projetos circunstanciais sob a responsabilidade das Faculdades, e sob a coordenação geral da Pró-reitoria de Extensão.

# TÍTULO V

## DO REGIME ESCOLAR DA GRADUAÇÃO

**Art. 24.** A Pró-reitoria de Graduação superintende e supervisiona os aspectos atinentes ao regime escolar da graduação.

## CAPÍTULO I

### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 25.** O ano acadêmico divide-se em dois períodos letivos regulares com a duração mínima prevista em lei.

Parágrafo único. Nos intervalos dos períodos regulares, podem ser programadas disciplinas dos currículos de graduação, com a finalidade de recuperar, antecipar ou complementar carga horária.

**Art. 26.** O Pró-reitor de Graduação fará publicar, anualmente, o Calendário Escolar com a programação das atividades a serem desenvolvidas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 27.** O processo seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa de ensino médio ou equivalente, objetiva classificá-los para o ingresso nos cursos de graduação, sendo disciplinado por Edital.

Parágrafo único. O processo seletivo é organizado e coordenado por uma comissão designada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

# CAPÍTULO III

## DAS MATRÍCULAS

**Art. 28.** A cada período, o aluno deve efetuar sua matrícula dentro dos prazos previstos pelo Calendário Escolar.

Parágrafo único. O regime de matrícula adotado é o seriado, sendo permitida a dependência de até 3(três) disciplinas, de acordo com a regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 29.** Após o encerramento das matrículas, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, que deve ser assinado pelo Pró-reitor de Graduação.

**Art. 30.** Para efetivar a matrícula o aluno deverá:

- I** - assinar o requerimento de matrícula;
- II** - apresentar prova de estar em dia com o pagamento das mensalidades e taxas escolares.

**Art. 31.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá anular, "a posteriori", a oferta de qualquer turma com menos de 35(trinta e cinco) alunos, que neste caso, poderão fazer nova opção.

**Art. 32.** Os portadores de diploma de cursos superiores reconhecidos, registrado no órgão competente, podem matricular-se em curso de graduação, observadas normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art.33.** O trancamento de matrícula será concedido ao aluno que o requerer pelo prazo de 1(um) ano, podendo ser renovado.

**§ 1º** O Calendário Escolar fixa prazo para o trancamento da matrícula em cada período letivo.

**§ 2º** Será vedado o trancamento da matrícula ao estudante que:

**I** - estiver em débito com a Universidade;

**II** - estiver respondendo a inquérito disciplinar.

**§ 3º** O reingresso do aluno que trancou sua matrícula deve ser requerido em datas especificadas no calendário escolar.

**Art. 34.** O estudante que interromper o seu curso , sem trancamento da matrícula, poderá matricular-se se:

**I** - houver vaga;

**II** - obtiver parecer favorável do respectivo Coordenador de Curso, sobre prazos, currículo, adaptações e conteúdos;

**III** - estiver em dia com as mensalidades e taxas escolares.

**Art. 35.** Em caso de inobservância de exigências regimentais, cabe ao Pró-reitor de Graduação proceder à anulação da matrícula, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais.

**Art. 36.** A inscrição em disciplinas isoladas ou em cursos de graduação para fins culturais ou de atualização está aberta a qualquer pessoa, mediante requerimento ao Coordenador de Curso.

## CAPÍTULO IV

### DAS REOPÇÕES, DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 37.** De acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pode o aluno de um dos cursos da USJT solicitar matrícula em curso diverso do iniciado, desde que haja vaga no novo curso pretendido, verificada após a matrícula dos demais alunos regulares.

**Art. 38.** A transferência de alunos regulares de estabelecimentos nacionais ou estrangeiros será aceita para cursos afins, se houver vaga, nas épocas previstas no Calendário Escolar, mediante processo seletivo.

**Parágrafo único.** As transferências ex officio serão aceitas em qualquer época, independentemente de vagas, na forma da legislação vigente.

**Art. 39.** Todo aluno da USJT tem direito à guia de transferência, em qualquer época, mediante apresentação de declaração de vaga, desde que esteja regularmente matriculado ou com a matrícula trancada, em vigência de prazo, e quitados todos os seus compromissos financeiros.

**Art. 40.** São automaticamente reconhecidas, no caso de transferência de alunos, as disciplinas estabelecidas pelas diretrizes curriculares de qualquer curso superior em que o aluno tiver obtido aproveitamento, desde que em estabelecimento de ensino superior legalmente autorizado.

**Art. 41.** Cabe ao Coordenador de Curso para o qual se transfere o aluno decidir sobre casos de aproveitamento de estudos não contemplados no artigo 40 deste Regimento Geral, por:

- I** - equivalência, quando a disciplina cursada tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico ou superior ao da disciplina pretendida;
- II** - equiparação de valor formativo, quando a disciplina anterior, diferente no todo ou em parte, puder ser aceita como substitutiva de disciplina complementar do curso para o qual se transfere o aluno.

## CAPÍTULO V

### DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

**Art. 42.** O plano de ensino deverá conter a indicação dos objetivos e o programa de cada disciplina, a carga horária disponível, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação, material didático e a bibliografia necessários.

§ 1º O plano de ensino de disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo competente Colegiado de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento do programa de disciplina previsto.

**Art. 43.** O processo de avaliação da aprendizagem, guardando íntima relação com a natureza da disciplina, é parte integrante do processo de ensino e obedece a normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Obtém aprovação na disciplina o aluno que alcance grau não inferior a 6,0(seis inteiros) e tenha frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades desenvolvidas.

**Art. 44.** A secretaria elabora e mantém atualizado, após cada período letivo, o histórico escolar de cada aluno, no qual são registradas as disciplinas cursadas, com as respectivas cargas horárias e a nota final obtida.

# TÍTULO VI

## DAS COLAÇÕES DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 45.** A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Reitor ou de seu delegado.

**Parágrafo único.** O Reitor ou seu delegado, com a presença de pelo menos dois professores, procederá à imposição de grau a aluno que não o tenha recebido em ato solene coletivo, por motivo justificado e devidamente aceito, lavrando-se deste ato termo subscrito por quem o presidiu e o testemunhou e pelo graduado.

**Art. 46.** A USJT confere os seguintes diplomas e certificados:

- I** - diploma de cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação;
- II** - certificado aos que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento, seqüenciais e de extensão e em disciplinas isoladas.

§ 1º Nos diplomas são apostiladas as habilitações profissionais do graduado.

§ 2º Os diplomas são assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Faculdade, pelo Diretor de Registro Acadêmico e pelo aluno.

§ 3º Os certificados de cursos seqüenciais são assinados pelo Pró-reitor de Graduação, pelo Diretor de Registro Acadêmico e pelo aluno.

§ 4º Os certificados de cursos de especialização e aperfeiçoamento são assinados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Registro Acadêmico e pelo aluno.

§ 5º Os certificados de cursos de extensão são assinados pelo Pró-reitor de Extensão, pelo professor responsável pelo curso e pelo aluno.

**Art. 47.** A USJT, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, pode outorgar títulos de:

- I** - Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente pelo seu desempenho;
- II** - Professor "Honoris Causa", a personalidades insignes alheias a seu corpo docente;
- III** - Benemérito, a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

# TÍTULO VII

## DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA E DOS REGIMES DE TRABALHO E DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO, REGIME DE TRABALHO E INCUMBÊNCIAS DO CORPO DOCENTE

**Art. 48.** A seleção e indicação de membros do corpo docente são feitas de acordo com o Plano de Carreira Docente da Universidade São Judas Tadeu.

Parágrafo único. Não existe subordinação de um integrante do corpo docente a outro em virtude da classificação no quadro de carreira.

**Art. 49.** O regime de trabalho do corpo docente comporta as seguintes modalidades:

- I** - regime de tempo integral, com exigência de 40(quarenta) horas semanais de trabalho efetivo;
- II** - regime de tempo parcial, com exigência de 30(trinta) ou 20 (vinte) horas semanais de trabalho efetivo;
- III** - regime parcial de horas-aula variáveis.

**Art. 50.** Compete aos membros do corpo docente:

- I** - assumir, por atribuição do respectivo Colegiado de Curso, encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- II** - assumir pessoalmente, no âmbito de determinadas disciplinas, o processo do ensino, da pesquisa, da extensão e da avaliação da aprendizagem;
- III** - observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos;
- IV** - encaminhar, no início de cada período letivo, ao respectivo Colegiado de Curso, o plano das atividades a seu cargo;
- V** - realizar o registro de frequência dos alunos às aulas e atividades escolares programadas, da matéria ministrada em cada aula e fazer as demais anotações exigidas, referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;
- VI** - encaminhar, de acordo com o Calendário Escolar, à Secretaria, os resultados do trabalho escolar sob a forma de graus numéricos a cada um de seus alunos;
- VII** - encaminhar, no final de cada período letivo, ao respectivo Colegiado de Curso, relatório circunstanciado das atribuições ou atividades por que esteve responsabilizado;
- VIII** - satisfazer aos encargos e comissões que lhe sejam cometidos pelos órgãos Colegiados ou para os quais tenha sido eleito por seus pares, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 51.** Os alunos que se destaquem podem atuar como monitores, desde que indicados pelo professor e com a aprovação do Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** Os monitores exercem funções de apoio ao curso segundo normas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS, DEVERES E DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

**Art. 52.** Constituem o corpo discente da USJT os alunos regularmente matriculados em seus cursos.

**Art. 53.** São direitos dos membros do corpo discente:

- I** - participar das atividades programadas pela USJT;
- II** - recorrer das decisões dos órgãos administrativos para a hierarquia superior;
- III** - receber orientação de curso, informação ocupacional e orientação profissional;
- IV** - participar dos órgãos Colegiados da Universidade, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Art. 54.** São deveres do corpo discente:

- I** - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- II** - atender aos dispositivos regimentais no que se refere à organização didática e especialmente à frequência;
- III** - abster-se de praticar quaisquer atos que possam constituir perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito ao corpo docente, técnico--administrativo, às autoridades e à Universidade;
- IV** - observar o regime disciplinar instituído neste Regimento e em normas complementares determinadas pelos Colegiados Superiores;
- V** - recolher, pontualmente, as mensalidades e taxas exigidas.

**Art. 55.** Os alunos de graduação da USJT podem organizar Diretório Central de Estudantes - DCE e, no plano de cada Faculdade, Diretório Acadêmico-DA, com organização, estrutura e funcionamento regulados em estatuto próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º A organização estudantil tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de sua atuação, vedadas atividades de natureza político-partidária e participação em entidades alheias ao âmbito universitário.

§ 2º A Diretoria do DCE e de cada Diretório Acadêmico, constituída na forma da legislação vigente e do respectivo estatuto, para mandato de um ano, é escolhida por maioria simples de votos em eleição direta e voto secreto, dentre e pelos alunos regulares.

**Art. 56.** O Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos são mantidos por contribuições de seus associados no valor por eles fixados e por doações que lhes forem destinadas através da USJT, devendo suas Diretorias, ao termo de cada gestão, prestar contas destes recursos à Reitoria.

Parágrafo único. A não aprovação das contas, se comprovado uso indevido dos bens e recursos da entidade, importa responsabilidade civil, pessoal e disciplinar dos membros da Diretoria na forma da lei.

**Art. 57.** Para as eleições da Diretoria do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos devem ser observadas as seguintes normas:

- I** - registro prévio dos candidatos em chapas, sendo apenas elegível o estudante regularmente matriculado e que esteja cursando pelo menos 3(três) disciplinas no período letivo;
- II** - realização de eleição dentro do recinto da Universidade, em um só dia, durante o horário de atividades escolares;
- III** - identificação do votante, mediante confronto com a lista nominal fornecida pelo Diretor de Registro Acadêmico;
- IV** - garantia de sigilo de voto e da inviolabilidade das urnas;
- V** - apuração imediata, após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;
- VI** - acompanhamento por representantes do corpo docente da USJT, designados pela Reitoria.

**§ 1º** Os Diretórios devem providenciar edital de convocação às eleições, especificando as datas de inscrição das chapas, os critérios de elegibilidade, a data de realização das eleições e as normas de apuração, obedecendo cada item ao disposto neste Regimento.

**§ 2º** O edital de convocação e as chapas concorrentes inscritas nos diretórios devem ser encaminhados ao Pró-reitor de Extensão em data prevista no calendário escolar.

**§ 3º** Satisfeitas as condições exigidas nos parágrafos anteriores e no "caput" deste artigo, considera-se eleita a chapa que tenha obtido o maior número de votos.

**§ 4º** Durante impedimento ou vacância de cargos nos diretórios, a vaga é preenchida por representante do corpo discente, conforme previsto nos Estatutos dos diretórios, vedada a indicação de elementos não pertencentes à chapa eleita.

**§ 5º** Ao Conselho Universitário e ao Conselho de Faculdade cabe deliberar sobre a realização de eleições extraordinárias do DCE e dos DAs, respectivamente, quando por vacância parcial ou total elas se tornarem necessárias.

**Art. 58.** A inobservância dos preceitos legais e regimentais sujeita os membros da Diretoria, ou esta, coletivamente, à destituição pelo Conselho Universitário, após inquérito em que se apure a gravidade da falta, ficando os membros destituídos impedidos de concorrer à nova eleição e inabilitados, durante 2(dois) anos, para o exercício de representação estudantil.

§ 1º Ocorrendo destituição de Diretoria, é imediatamente convocada nova eleição, ficando suspenso o funcionamento do órgão de representação até a posse da nova Diretoria.

§ 2º É igualmente destituída a Diretoria do Diretório Acadêmico, por ato do Diretor da respectiva Faculdade e da Diretoria do Diretório Central, por ato do Reitor, no caso de participação ou de representação do Diretório em entidades alheias ao âmbito universitário, de conformidade com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO III

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 59.** Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

**Art. 60.** O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente prevê as seguintes sanções:

- I** - advertência verbal e em particular;
- II** - repreensão por escrito;
- III** - suspensão;
- IV** - desligamento.

**§ 1º** A pena de advertência verbal é de competência dos membros da comunidade acadêmica revestidos de autoridade, no âmbito das respectivas atribuições.

**§ 2º** A pena de repreensão por escrito é de competência dos Coordenadores ou dos Diretores das Faculdades.

**§ 3º** A pena de suspensão por tempo determinado e de desligamento são de competência do Reitor, após inquérito disciplinar, presidido pelo respectivo Pró-reitor, assegurando-se defesa do acusado e observando-se as disposições legais específicas.

**§ 4º** Comprovando-se a existência de dano patrimonial, o infrator fica obrigado a ressarcimento, independente de sanção disciplinar.

**Art. 61.** Comete infração disciplinar o membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo que:

- I** - deixar de observar os preceitos estatutários e regimentais ou as normas emitidas pelos órgãos da administração universitária, em suas respectivas áreas de competência;
- II** - atentar contra os bens de qualquer natureza do patrimônio colocado a serviço ou sob guarda da USJT;
- III** - incitar movimentos que tenham por finalidade manifestações discriminatórias de caráter político, social ou religioso, ou delas participar;
- IV** - participar, no âmbito universitário, de atos que atentem contra a moral, dignidade pessoal ou profissional de alguém;
- V** - utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos de aproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de provas e exames.

**Art. 62.** A aplicação de sanções disciplinares atende à gravidade da infração, considerados os seguintes elementos:

- I** - primariedade do infrator;
- II** - dolo ou culpa;
- III** - valor moral, cultural ou material atingido;
- IV** - grau da autoridade ofendida.

**Art. 63.** Das decisões de autoridades ou órgãos da USJT cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade ou órgão, bem como apresentação de recurso à instância imediatamente superior.

**§ 1º** O recurso é interposto pelo interessado ou seu procurador, no prazo máximo de 10(dez) dias, após ciência da decisão.

**§ 2º** O recurso é formulado por escrito, à autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre, devendo conter a exposição dos fatos e as razões que justifiquem o pedido de recurso.

**§ 3º** Recebido o recurso, será o mesmo processado no prazo de 30(trinta) dias.

**§ 4º** Julgado o recurso, deve o processo ser devolvido à autoridade ou órgão de origem para o cumprimento da decisão proferida, dando-se ciência ao recorrente.

**§ 5º** Após a decisão final, o processo de sindicância ou inquérito será arquivado junto ao prontuário do aluno, cabendo recurso aos órgãos competentes por estrita infringência legal.

# TÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 64.** O ato de matrícula ou de admissão aos quadros docentes e técnico-administrativo da USJT, como também a investidura de carreira docente ou administrativa, implicam compromisso de acatar o Estatuto da USJT, este Regimento e as decisões que deles emanem.
- Art. 65.** Publicação ou pronunciamento público que envolva a responsabilidade da USJT não pode ser feita sem autorização prévia do Chanceler, implicando o descumprimento desta norma responsabilidade plena e pessoal do seu autor pelos danos materiais e morais decorrentes.
- Art. 66.** Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito de suas respectivas competências, e, em caso de urgência, pelo Chanceler ou pelo Reitor "ad referendum".
- Art. 67.** O presente Regimento Geral pode ser modificado por proposta do Conselho Universitário, com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, e posterior aprovação da Mantenedora.
- Art. 68.** As representações de alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.
- Art. 69.** É vedado à USJT manifestar sectarismo de caráter político-partidário, racial e religioso.
- Art. 70.** O atraso no pagamento da parcela da anuidade escolar acarretará, para o aluno, multa, juros e correção monetária, na forma da lei, sobre o valor da dívida, podendo a USJT suspender a participação do devedor nas atividades escolares.
- Art. 71.** Serviços e documentos serão fornecidos aos alunos mediante requerimento formal, protocolado, e terão taxa de valor estipulado pela Mantenedora.

**Art. 72.** A USJT tem seus símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pelo Chanceler.